Ofício nº 862/2021–GAPC/SEBSB/CBC

Brasília, 13 de maio de 2021.

Ao Senhor
**Flávio Martins Pimentel**
Comodoro
**Iate Clube de Brasília**

Assunto: **Resultado da análise da Prestação de Contas Final – Termo de Execução nº 20/2019.**

Senhor Comodoro,

1. Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos pelo presente comunicar que foi **aprovada** a Prestação de Contas Final do **Termo de Execução nº 20/2019**, firmado entre o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e o **Iate Clube de Brasília**, no âmbito da segunda fase do Edital nº 07.

2. Por oportuno, cabe comunicar que no bojo da referida análise restou consignada a seguinte **recomendação,** a ser atendida por vosso Clube:

a. Assegurar a aposição do ateste nas notas fiscais no momento do recebimento dos itens adquiridos, pelo responsável técnico da parceria, de forma a atender a norma estabelecida no Regulamento de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

3. Com relação à recomendação consignada no item 2, impende registrar que tem caráter **preventivo**, para que seja considerada em futuras parcerias que porventura venham a ser celebradas entre o vosso Clube e o CBC, sempre no sentido do aprimoramento da gestão e da regular aplicação dos recursos descentralizados.

4. Ademais, deverá o **Clube, obrigatoriamente, manter processo físico, constituído com os atos da presente parceria, inclusive contemplando a integralidade dos atos de cada certame realizado, em ordem cronológica, autuados e numerados, os quais devem ficar disponíveis pelo prazo de 10 (dez) anos**.

5. Nesse sentido, cumpre rememorar o determinado no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, aplicável à parceria, bem como no Termo de Execução assinado entre as partes:

> **Regulamento de Descentralização de Recursos**
> Art. 24. O clube deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observando o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, especialmente quanto aos seguintes documentos, sem prejuízos de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:
> (...)
> V – Termo de guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo disponibilizado pelo CBC.
>
> **Termo de Execução**
> Cláusula Terceira – Das Obrigações do Clube
> XIII – Guardar e manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos do CBC;

6. Já com relação à **DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, considerando a aprovação das contas e o disposto na Cláusula Nona do Termo de Execução, **os bens adquiridos no âmbito da parceria em tela ficam automaticamente integrados ao patrimônio do Clube, e devem continuar, obrigatoriamente, servindo às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos**.

7. Destaca-se que o Extrato de Prestação de Contas em tela se encontra publicado no sítio eletrônico do CBC, cujo conteúdo pode ser acessado no seguinte link: https://www.cbclubes.org.br/edital/2021-03-30/edital-072017-equipamentos-e-materiais-esportivos.

8. Por fim, importa ressaltar que o resultado da avaliação das contas do projeto em epígrafe não exime os responsáveis legais do Clube pela apuração, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidade que venha ao conhecimento deste Comitê, bem como de auditorias promovidas pelos órgãos de controle.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, pelos seguintes contatos: execucao.pcontas@cbclubes.org.br - (61) 2099-2630.

Atenciosamente,

**Milena Carneiro Bastos**
Gerente de Acompanhamento e Prestação de Contas